

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

REGIMENTO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
CELULAR E MOLECULAR**

MESTRADO E DOUTORADO

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

**BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR
FISIOLOGIA**

Aprovado em 11 de Agosto de 2011

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Biologia Celular, Biologia Molecular e Fisiologia, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, formando profissionais para magistério superior e pesquisa científica.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelos orientadores, pelos alunos regularmente matriculados e pelos servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador em exercício, com aval do Colegiado. A forma de participação dos orientadores, alunos e servidores técnico-administrativos deverão obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário e respectivos Conselhos Setoriais.

§ 1º - São elegíveis os docentes da UFPR das duas Áreas de Concentração do Programa, possuidores de título de Doutor, e que trabalham em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata.

§ 3º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso. Nos casos de vacância deve ser observada a Resolução nº 04/95-COUN.

§ 4º - Não será permitido o acúmulo de cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção, funções gratificadas ou representação em Conselhos Superiores, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º - Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador do Programa:

- I- Coordenar a execução programática do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e exercer a direção administrativa do Programa;

- III- Manter entendimentos freqüentes com os docentes de cada uma das Áreas de Concentração, a fim de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas, visando o acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa científica e atualizando as atividades do Programa;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;
- V- Elaborar proposta orçamentária para uso da verba CAPES do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado e remetê-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI- Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração Setorial;
- VII- Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;
- VIII- Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instituições deste órgão;
- IX- Submeter à apreciação da administração setorial a assinatura de convênios;
- X- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado bem como articulá-la com os Departamentos envolvidos;
- XI- Comparecer às reuniões do Colegiado Geral de Pós-Graduação da PRPPG, e colaborar com a Pró-Reitoria quando for solicitado;
- XII- Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- XIII- Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de Bolsas de Estudo, elaborada pela comissão de seleção e bolsas;
- XIV- Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento da pós-graduação em Biologia Celular e Molecular;
- XV- Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- XVI- Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial, aos Departamentos e à PRPPG no prazo de 30 (trinta dias) após a realização das eleições;

XVII- Organizar o calendário e tratar com os Departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XVIII- Propor a criação de comissões no Programa;

XIX- Representar o Programa em todas as instâncias;

XX- Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular é auxiliada por um Colegiado, que é escolhido em eleição conjunta com a coordenação e vice-coordenação. A Coordenação e o Colegiado competem todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Programa é constituído da seguinte forma:

I- Coordenador do Programa, que é seu presidente;

II- Vice-Coordenador do Programa;

III- Quatro docentes da UFPR credenciados, sendo 2 (dois) de cada Área de Concentração, eleitos pelos seus respectivos pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

IV- Um representante do Instituto Carlos Chagas (ICC), Instituição conveniada com o Programa, eleito pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

V- Um representante discente eleito pelos alunos matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 3º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa que, nos seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo reitor para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em

qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

Art. 5º - O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês; extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observado o quórum correspondente.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I- Supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;
- II- Orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa do Programa;
- III- Discutir e aprovar as disciplinas que compõem o Currículo do Programa, propostas pelos Departamentos que participam do Programa;
- IV- Propor aos Departamentos a modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso, e encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, de acordo com art. 20 da Resolução CEPE Nº 65/09.
- V- Sugerir aos Departamentos envolvidos as medidas úteis ao Desenvolvimento do Programa;
- VI- Decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- VII- Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas pelos Departamentos, na organização do Programa;
- VIII- Acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos e dar-lhes ciência das decisões do Colegiado;
- IX- Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino da graduação;
- X- Aprovar a relação de Orientadores e Co-Orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

- XI- Indicar e aprovar as Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado, Teses de Doutorado e Exames de Qualificação de alunos de Doutorado;
- XII- Elaborar as normas internas do Programa e suas modificações, e delas dar publicidade a todos os estudantes e orientadores do Programa;
- XIII Fixar o número de vagas do Programa a cada processo de seleção, de acordo com a disponibilidade dos orientadores;
- XIV- Homologar os projetos de pesquisa de Dissertação ou Tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;
- XV- Apreçar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas quando houver interesse para o Programa;
- XVI- Homologar a relação de Professores responsáveis pelas disciplinas;
- XVII- Definir normas de aplicação dos recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos alunos e todos os orientadores credenciados no curso;
- XVIII- Discutir e estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de Seleção e Bolsas;
- XIX- Estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos Orientadores;
- XX- Analisar o desempenho acadêmico dos alunos e se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- XXI- Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientação;
- XXII Traçar metas de desempenho acadêmico de orientadores e alunos;
- XXIII- Aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações;
- XXIV- Definir as atribuições da secretaria do Programa.

SEÇÃO II – DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular possui 2 (duas) Áreas de Concentração: 1) Biologia Celular e Molecular, e 2) Fisiologia.

SEÇÃO III – DAS VAGAS

Art. 8º - O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa, em função dos seguintes fatores:

I- A produção científica dos orientadores, que deverão apresentar o mínimo de 4 (quatro) artigos científicos publicados em revistas com fator de impacto igual ou superior a 1,35 nos últimos 3 (três) anos;

II- número e categoria de orientadores disponíveis nas Áreas de Concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela área da CAPES, somando-se os alunos de Mestrado e Doutorado;

III- espaço físico, infra-estrutura de pesquisa e financiamentos de projetos aprovados do orientador/grupo de pesquisa.

IV- cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa (tais como: tempo de titulação dos alunos, entrega de relatórios no prazo e oferta de disciplinas no Programa)

Art. 9º - As vagas ofertadas pelo Programa serão divulgadas em edital, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1 – A não entrega do relatório DATACAPES completo e no prazo estabelecido pela Coordenação acarretará no impedimento de abertura de vagas, mesmo que o orientador atenda a todos os itens do artigo 8º.

§ 2– Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feito o remanejamento de candidatos aprovados, mas não classificados na linha de pesquisa/orientador de sua escolha.

§ 3 – Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - Poderão se candidatar ao Programa de Pós-Graduação os portadores de Diploma de nível superior (para o nível Mestrado) e portadores de título de mestre (para o nível Doutorado).

§ Único - Existe uma entrada anual para o Mestrado com inscrições em novembro e dezembro e os exames em fevereiro do ano seguinte. Para o doutorado serão duas entradas, uma com inscrições em junho e exames em

julho ou agosto; e a outra com inscrições em novembro e dezembro e os exames em fevereiro do ano seguinte.

Art. 11º- Para efetivar a inscrição no exame de seleção (Mestrado e Doutorado) os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

MESTRADO

I- Preencher ficha de inscrição na Área de Concentração e linha de pesquisa ofertada, assinada pelo orientador escolhido;

II - Apresentar fotocópia do Diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação.

III- Apresentar fotocópia do histórico escolar do curso de Graduação;

IV- Apresentar *curriculum vitae* formato Lattes do CNPq completo e documentado, contendo cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;

DOUTORADO

I- Preencher ficha de inscrição na Área de Concentração e linha de pesquisa ofertada assinada pelo orientador escolhido;

II- Apresentar fotocópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC;

III – Apresentar fotocópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso recomendado pela CAPES;

IV - Apresentar fotocópia do histórico escolar do curso de Graduação e do Mestrado;

V- Apresentar *curriculum vitae* formato Lattes do CNPq completo e documentado, contendo cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;

VI- Apresentar projeto 30 dias após a efetivação da matrícula no Programa;

VII- Apresentar certificado de suficiência em inglês emitido pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UFPR previamente obtido durante o

Mestrado, caso possua certificado ainda válido (validade de 5 anos). Caso o candidato ao Doutorado tenha certificado com mais de 5 (cinco) anos ou tenha feito Mestrado em outra Instituição, pode fazer sua inscrição e pode ser admitido ao curso, mas deve inscrever-se para o próximo teste de língua inglesa da UFPR ou de exame realizado pelo próprio programa, logo após sua matrícula, devendo ser suficiente até o 24^o mês de seu curso.

SEÇÃO V – DA SELEÇÃO

Art. 12^o– Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção e Bolsas indicada pelo Colegiado e integrada por cinco (5) representantes do corpo docente do Programa, sendo 2 (dois) da Área de Concentração em Fisiologia e 3 (três) da Área de Concentração em Biologia Celular e Molecular. Os critérios considerados que deverão ser divulgados em edital serão os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimento geral em Biologia Celular e Molecular (eliminatória)
- b) Prova escrita de conhecimento da língua inglesa, elaborada pela Comissão de Seleção e Bolsas, no caso dos candidatos ao mestrado;
- c) Análise do currículo conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas.

§ 1^o – Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 7,0 (sete) na prova escrita. Alternativamente, a comissão poderá reduzir a nota de corte, desde que seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2^o - O peso outorgado a cada uma das etapas descritas no *caput* deste artigo será o seguinte:

Mestrado: Nota da prova escrita: peso 3 (três)
Análise do currículo: peso 2 (dois)
Prova de Inglês: (elaborada pela comissão de Seleção e Bolsas):
peso 1 (um)

Doutorado: Nota da prova escrita: peso 2 (dois)
Análise do currículo: peso 3 (três)

§ 3^o - O candidato estrangeiro, cujo idioma nativo não é o português, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo

Departamento de Lingüística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da Coordenação do Programa.

§ 4º - os candidatos terão 3 (três) dias úteis para solicitar por escrito junto à coordenação revisão da prova.

Art. 13º - Doutorado: Ex-alunos de Mestrado deste Programa, com até 5 (cinco) anos de obtenção do título de Mestre, nas duas entradas anuais, podem optar por fazer a prova ou fazer o aproveitamento do conceito que obtiveram no exame de seleção para o Mestrado.

§ 1º - Mestres em outras áreas deverão realizar o exame de conhecimento em Biologia Celular e Molecular e/ou Fisiologia

Art. 14º – Os candidatos aprovados nos Exames de Seleção para o Mestrado e Doutorado serão admitidos no Programa de Pós-Graduação na seqüência da classificação obtida por ordem decrescente de média final, até o preenchimento das vagas ofertadas por cada orientador.

§ Único - Os alunos de Mestrado deverão ser aprovados num teste de suficiência em língua estrangeira moderna (inglês) em exame DELEM ou realizado pelo próprio programa, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses do seu curso, conforme previsto no art. 76 e 77 da Resolução CEPE 65/09.

SEÇÃO VI – DAS BOLSAS

Art. 15º - As bolsas de Mestrado e Doutorado disponíveis serão distribuídas entre os candidatos de ambas as Áreas de Concentração, de acordo com a seqüência única de classificação.

§ 1º - A concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado será analisada pela Comissão de Seleção e Bolsas e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado.

§ 3º - Bolsas de Doutorado disponíveis serão concedidas para os alunos em curso, respeitando-se a seqüência de classificação única estabelecida no momento da seleção. Portanto, a nota será utilizada ao longo de todo o curso, não sendo possível modificação por eventuais alterações em seu *curriculum vitae*. Mesmo que tenha recebido a bolsa após certo número de meses de curso de Doutorado, o aluno deverá devolvê-la quando completar 48 (quarenta e oito) meses de Curso, independentemente do número de meses em que teve o benefício da bolsa.

Art. 16º - O aluno de Mestrado, caso apresente resultados e desempenho considerados pelo Colegiado como de alto nível, poderá passar direto para o Doutorado, porém a transferência poderá ser efetuada somente até o 18º (décimo oitavo) mês do Curso de Mestrado, de acordo com regras estabelecidas no inciso deste artigo. Uma vez aprovada a mudança de nível, o aluno bolsista CAPES de Mestrado terá direito a mais 36 (trinta e seis) meses de bolsa de Doutorado CAPES, a qual é devolvida para a CAPES no final do Doutorado deste aluno, não sendo incorporada ao Programa, conforme norma vigente da CAPES.

§ 1 - O aluno de Mestrado poderá fazer solicitação de mudança de nível para o Doutorado, segundo as seguintes normas:

- I- possuir artigo científico aceito ou publicado numa revista com índice de impacto igual ou superior a 1,35, cujos dados estejam relacionados ao seu projeto de Mestrado e do qual seja preferencialmente o primeiro autor;
- II- possuir somente conceitos A e B nas disciplinas cursadas;
- III- ter completado 18 (dezoito) créditos em disciplinas de pós-graduação;
- IV- ter suficiência na língua inglesa por certificado emitido pelo DELEM-UFPR, obtido durante o curso de Mestrado ou até 12 (doze) meses antes de sua matrícula no Mestrado.
- V- ter o certificado de aprovação do projeto de Dissertação por Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana devidamente reconhecido pelos Órgãos Federais competentes, quando couber.

§ 2 - O aluno de Mestrado deverá até final do 15º (décimo quinto) mês do seu curso fazer solicitação junto com seu orientador para mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, que deverá estar acompanhada do projeto de Doutorado, relatando os resultados dos 15 (quinze) meses de Mestrado e a relevância da continuidade do estudo.

§ 3 - Entre o 16º (décimo sexto) e 18º (décimo oitavo) mês ocorrerá o processamento das solicitações e encaminhamento das solicitações aprovadas pelo Colegiado do Programa. O aluno não bolsista CAPES terá direito de passar do Mestrado para o Doutorado, porém este aluno para pleitear bolsa será classificado de acordo com os mesmos critérios utilizados para os ingressantes da próxima seleção, conforme artigo 15º.

§ 4 - As solicitações aprovadas serão enviadas pela Coordenação do Programa para avaliação de consultor *ad hoc*, externo à UFPR, que deve preencher formulário próprio de avaliação. A Coordenação do Programa preencherá formulário próprio, que será enviado à PRPPG, indicando a aprovação ou não da mudança de nível mediante o parecer do consultor *ad hoc*.

§ 5 - O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao curso e a Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo

de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da Dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão regular do Mestrado não antecipado.

Art. 17º - Para os pedidos de concessão/renovação de bolsa, o candidato deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas pela agência de fomento.

Art. 18º - O bolsista poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra Instituição, de acordo com as regras estabelecidas pelas agências de fomento.

§ Único – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 19º - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa e sua transferência para outro aluno, o próximo na lista de classificação.

Art. 20º - É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

SEÇÃO VII – DA MATRÍCULA

Art. 21º - Após sua aprovação, os alunos deverão efetivar suas matrículas no Programa, de acordo com o seguinte:

§ 1º - Os candidatos aprovados no Exame de Seleção e classificados pela Comissão de Seleção e Bolsas (Mestrado) terão seu tempo de curso contado a partir de março do ano seguinte, quando farão sua primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º - Os candidatos aprovados para o Doutorado mediante seleção com exame de ingresso, conforme especificado anteriormente, terão seu tempo de curso contado a partir de março do ano seguinte, ou setembro do mesmo ano, quando farão sua primeira matrícula em disciplinas.

§ 3º - Os candidatos aprovados para o Mestrado terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia autenticada do Diploma do curso de Graduação reconhecido pela MEC, ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC

§ 4º - Os candidatos aprovados para o Doutorado terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia autenticada do Diploma do curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, ou de declaração de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES que ateste a obtenção do título de mestre.

§ 5º - O aluno deverá, no início de cada ano letivo, ratificar sua matrícula.

Art. 22º - Os convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerão aos termos do acordo firmado.

Art. 23º - A secretaria do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a lista dos alunos matriculados a cada semestre.

Art. 24º - Os alunos matriculados para o curso de Mestrado deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas BC756-Biologia Celular e BC757-Seminários do Programa. O mesmo acontecerá para os alunos de Doutorado para os quais haja a necessidade de cursar estas disciplinas.

Art. 25º - O aluno matriculado deverá requerer sua inscrição em disciplinas através de formulário próprio e obedecendo ao prazo divulgado em edital, com ciência do seu orientador.

Art. 26º - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa o cancelamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com aquiescência do seu orientador.

Art. 27º - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado, se houver motivo justo e devidamente comprovado e somente após terem sido concluídos pelo menos 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 1º - O aluno poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

§ 2º - O trancamento de matrícula interromperá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do Curso.

§ 3º - O trancamento da matrícula acarretará em perda da bolsa pelos alunos bolsistas.

SEÇÃO VIII – DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 28º - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado serão ministradas sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

§ 1º - O docente responsável pela disciplina indicará à Coordenação o número mínimo e máximo de alunos que poderão ser matriculados na mesma.

§ 2º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática, estudos dirigidos, leituras programadas ou pesquisa bibliográfica; ou a 45 (quarenta e cinco) horas quando se tratar de estudo dos alunos.

Art. 29º - O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e Corpo Docente aprovado pelo Colegiado do Programa, pela PRPPG e pelo CEPE.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias (BC756 - Biologia Celular e BC757 - Seminários), terão que ser cursadas por todos os alunos do Mestrado e Doutorado, de ambas as Áreas de Concentração.

§ 2º - As disciplinas optativas serão agrupadas nas duas Áreas de Concentração do Programa, e os alunos as escolherão com o objetivo de completar o mínimo de créditos necessários para o nível Mestrado (18 créditos) ou Doutorado (36 créditos).

§ 3º - Alunos de Doutorado aproveitam 100% dos créditos de Mestrado quando cursados no próprio Programa há menos de 5 (cinco) anos, transferindo o número exato de créditos cursados no Mestrado para o Doutorado. Quando o Mestrado foi cursado no Programa, porém há mais de 5 (cinco) anos, o aluno aproveitará somente 50% do total de créditos obtidos durante o Mestrado.

§ 4º - Alunos que tenham cursado Mestrado em outros Programas fazem solicitação ao Colegiado e podem ter até 50% (=18 créditos) dos créditos necessários ao Doutorado aproveitados pelos seus créditos de Mestrado. Cursarão a BC756 a critério do Colegiado ou poderão solicitar equivalência de disciplina semelhante cursada em outro Programa, desde que há menos de 5 (cinco) anos. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 30º - O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas só será permitida para disciplinas optativas.

§ 2º - O número de alunos matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para alunos regulares.

§ 3º - Poderão ser aceitas inscrições de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação em disciplinas, a critério do coordenador da disciplina, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares, desde que haja vaga na disciplina.

§ 4º - O aluno poderá matricular-se em no máximo 5 (cinco) disciplinas isoladas.

Art. 31º - Ao aluno que cursar disciplina isolada de Pós-Graduação, sendo aprovado, será emitido certificado pelo Programa.

§ 1º - O certificado a que se refere o capítulo deste Artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do aluno, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º - Ficará a critério do Colegiado do Programa validar os créditos de disciplina isolada cursada nos 12 meses anteriores ao ingresso do aluno no Programa, limitando a 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários ao seu Curso, i.e, 9 (nove) créditos no Mestrado, e 18 (dezoito) no Doutorado.

Art 32º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos para fins de integralização curricular, créditos em programas afins, de outros Programas da UFPR ou até de outras instituições, dentro de um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, ou seja: 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 9 (nove) créditos para o Doutorado.

§ Único - Poderão ser aceitos como créditos para o Mestrado e Doutorado, publicações em revistas científicas durante a vigência do curso, de acordo com o seguinte:

I- Considerando a área Biológica II da CAPES, serão atribuídos 4 (quatro) créditos para publicação em revista indexada Qualis A1, 3 (três) para A2, 2 para B1 e 1 para B2. Capítulo de livro com ISBN como primeiro autor vale 1 CR. Poderão ser considerados somente até 4 (quatro) créditos para o mestrado e 8 (oito) créditos para o doutorado desta forma.

SEÇÃO IX - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 33º - A prática de docência constitui disciplina do currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, tendo caráter obrigatório para os alunos bolsistas da CAPES e do CNPq e caráter optativo para os demais alunos.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá assinar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas de Prática de Docência, BC783 – Estágio de Docência em Biologia Celular ou BF726 - Prática do Ensino em Fisiologia, de acordo com a Área de Concentração do aluno. O aluno deverá entrar em contato e elaborar seu plano de trabalho para a disciplina em conjunto com o professor responsável pela disciplina da graduação na qual irá atuar, preenchendo ao longo do período o formulário que receberá da Coordenação no momento de sua matrícula.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Prática de Docência.

§ 4º - É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente, ou ainda conferir notas aos alunos.

§ 5º - Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 2 (dois) créditos e os alunos de Doutorado até 4 (quatro) créditos nesta disciplina de prática de docência, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do Colegiado.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 7º - No caso de projetos especiais que necessitam de atuação na graduação (por exemplo REUNI/CAPES), o pós-graduando poderá requisitar a equivalência em uma das disciplinas de prática de docência.

SEÇÃO X – DO CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 34º - O credenciamento de orientadores do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da Universidade Federal do Paraná baseia-se nos critérios abaixo enumerados:

- a) Produção científica em periódicos e revistas indexadas, que demonstre competência em sua área de atuação. A produção mínima exigida é de pelo menos 5 artigos nos últimos cinco anos em revistas indexadas com fator de impacto (F.I) $\geq 1,35$.
- b) Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, através da captação de recursos junto a agências de fomento e/ou setor privado.
- c) Adequada infra-estrutura de laboratório ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa.
- d) Apresentação de um plano de trabalho que se enquadre em uma das linhas de pesquisas pré-existente no Programa.

§ 1º No caso de candidatos externos à UFPR ou ao ICC, serão aceitas solicitação e será avaliado o potencial de complementação e fortalecimento das linhas e projetos de pesquisa já existentes no Programa.

Art. 35º - O interessado ao credenciamento junto ao Programa de pós-graduação deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Carta dirigida ao Coordenador do Programa solicitando credenciamento;
- b) Cópia do Currículo LATTES atualizado;
- c) Minuta do plano de trabalho em até duas páginas;
- d) Cópia do Título de Doutor ou Informação sobre o reconhecimento ou validação do mesmo;
- e) Documento (contrato, carta de concessão, permissão de uso, etc.) que comprove a existência de recursos e infraestrutura para desenvolvimento do plano apresentado;
- f) No caso de não-docentes da UFPR, comprovação de vínculo profissional.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de credenciamento com documentação incompleta.

Art 36º - Anualmente no mês de abril e maio os orientadores do Programa serão submetidos a uma avaliação para a manutenção do credenciamento. Neste processo serão avaliados os seguintes critérios:

- I- Produção científica com publicação de pelo menos 4 (quatro) artigos com fator de impacto igual ou superior a 1,35 nos últimos 3 (três) anos;
- II- O número de publicações com discentes deverá ser maior ou igual a 70% do número total de orientações concluídas nos 5 (cinco) anos anteriores. Serão considerados como discentes os alunos de iniciação científica (I.C.), de mestrado (M) de doutorado (D) e de pós-Doutorado (P.D.) orientados pelo avaliado;
- III- Ter ofertado pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa nos últimos 2 (dois) anos;

§ 1º O orientador que não atender aos critérios acima será descredenciado do Programa.

§ 2º Caso o orientador possua alunos sob sua orientação será impedido de abrir novas vagas até que cumpra os critérios numa próxima avaliação anual.

SEÇÃO XI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 37º - Só poderá se matricular no Programa o aluno aceito por um orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou uma das partes.

§ Único – A substituição do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38º - Os orientadores são professores permanentes ou colaboradores do Programa, portadores do grau de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ Único- Considerando a natureza da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, o orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador que podem ou não pertencer ao quadro de orientadores credenciados no Programa, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39º - Compete ao orientador e ao co-orientador:

- I- orientar a preparação e a execução do seu projeto de dissertação ou tese;
- II- assisti-lo em sua formação;

- III- determinar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV- supervisioná-lo na elaboração do documento final de dissertação ou tese;
- V- promover sua integração em projeto de pesquisa no curso; e
- VI- recomendar ao Colegiado seu desligamento, com a apresentação de justificativas cabíveis.

SEÇÃO XII – DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 40º – Os alunos de Mestrado serão acompanhados pela Coordenação e Colegiado do Programa através de 2 (dois) relatórios semestrais (março e setembro do segundo ano de curso), os quais serão avaliados preferencialmente por um dos membros da comissão que avaliou o projeto do aluno. Os alunos de Mestrado entregam o projeto de Mestrado 60 (sessenta) dias após a sua matrícula e estes deverão ser apresentados em público em até 60 dias após a entrega em data ser definida pela Coordenação, sendo avaliados por uma Banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos. Em Outubro do seu primeiro ano os alunos de Mestrado fazem apresentação oral do seu projeto de Dissertação perante Banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos. Os alunos de Doutorado são acompanhados através da apresentação de seu projeto e/ou resultados diante de Banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos, no Evento Anual dos Doutorandos do Programa, entre Novembro e Dezembro. Detalhes sobre a apresentação e avaliação dos Projetos, Dissertações e Teses dos alunos encontram-se na seção XIV deste Regimento.

Art. 41º - Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso para aprovação e efeito acadêmico de acordo com os seguintes conceitos:

- I- A = Excelente
- II- B = Muito Bom
- III- C = Bom
- IV- D = Insuficiente

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C, obtendo assim o número de créditos da disciplina;

Art. 42 - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 43. O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ 1º - O aluno será automaticamente desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - "D" em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

II- "D" em duas disciplinas.

Art. 44. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

§ Único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 45º - O prazo de duração do curso incluirá a elaboração e defesa da Dissertação (Mestrado) e não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, ou da Tese (Doutorado) e não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sendo este o tempo limite para concessão de bolsas. Caso o aluno de Mestrado não consiga defender sua dissertação em 24 meses, ou o aluno de Doutorado sua tese em 48 meses, o colegiado poderá prorrogar o prazo em até 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado, para tanto o orientador e seu aluno deverão justificar o atraso por escrito à Coordenação, fazendo previsão de defesa respeitando os prazos máximos estabelecidos. A Coordenação e o Colegiado acompanharão estes alunos.

§ 1º - A prorrogação mencionada acima não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram suas matrículas trancadas nos termos do Art. 27º deste Regimento.

§ 2º - O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 46º- Os desligamentos de alunos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/ orientador.

§ 1º - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao aluno e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

SEÇÃO XIII – DA QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 47º - O aluno de Doutorado deverá ser submetido a exame de qualificação sob uma das seguintes formas:

I - Possuir um trabalho científico como primeiro autor aceito ou publicado em periódico com índice de fator de impacto igual ou superior a 1,35, em conjunto com seu orientador e que inclua resultados de seu projeto de doutorado.

II - Ser arguido sobre trabalho de sua co-autoria, aceito ou publicado em periódico com índice de fator de impacto igual ou superior a 1,35, em conjunto com seu orientador e no período de seu doutorado, que não contenha resultados do seu projeto de doutorado, mas que esteja associado ao seu tema de tese.

III - Apresentar aula sobre tema sorteado de lista contendo 10 (dez) temas.

§ 1º - É vedada a presença do orientador durante a aula e a arguição.

§ 2º - Caso o aluno opte pela opção “II” ou “III” do presente artigo, o orientador e orientado deverão enviar ao Colegiado uma lista contendo quatro nomes para banca de qualificação, sendo pelo menos um do Programa, e o material a ser avaliado (artigo e carta de aceite ou manuscrito e carta de submissão – em duas cópias).

§ 3º - Optando pela opção “IV” do presente artigo, o doutorando deverá sortear, a partir da lista de 10 (dez) temas, 1 (um) tema que será apresentado na forma de aula de 60 (sessenta) minutos. Este tema deverá ser sorteado pelo doutorando 72 horas antes da aula, perante, pelo menos, um membro da banca ou representante do Colegiado. A lista com os 10 (dez) temas deverá ser elaborada pelo orientado/orientador a partir de lista permanente de temas fornecida pelo Colegiado do Programa e que tenha abrangência de concentração em Biologia Celular e Molecular e Fisiologia. O orientador e o orientado deverão encaminhar carta de solicitação de exame de qualificação ao colegiado do programa contendo a lista de 10 (dez) temas e sugestão de quatro nomes para banca de qualificação, sendo pelo menos um do Programa.

§ 4º - As bancas de qualificação ao Doutorado (previstas nos itens II, III e IV) serão constituídas por 2 (dois) examinadores.

§ 5º - Nos casos que envolvem aulas e arguições (II, III e IV), as solicitações ao Colegiado deverão ser feitas pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do exame de qualificação, e este deverá ser agendado de comum acordo entre aluno e banca em até 30 (trinta) dias após deferimento do exame pelo Colegiado.

Art. 48º - O aluno de Doutorado deverá ser submetido a qualquer um dos exames de qualificação, previstos no artigo 47, após a integralização dos créditos, e até o 42º mês após a sua matrícula no programa.

SEÇÃO XIV – DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 49º - O projeto de dissertação de Mestrado, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser entregue na secretaria 60 (sessenta) dias após a matrícula e apresentado em público em até 60 dias, sendo avaliado por uma Banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos.

§ 1º - Na avaliação, a banca poderá aprovar o projeto sem modificações, aprovar com modificações, ou não aprovar. No caso do projeto não ter sido aprovado pela banca examinadora, para ser desenvolvido dentro deste Programa, o mesmo deverá ser re-escrito considerando-se os pareceres dos avaliadores. A nova versão do projeto deverá ser apresentada num prazo máximo de 30 dias e novamente avaliada pela banca examinadora.

Art. 50º - O projeto de Tese de Doutorado é avaliado por um consultor *ad-hoc* externo ao Programa, constituindo critério para manutenção do doutorando no Programa. Em caso de reprovação o projeto deverá ser reformulado e submetido para re-avaliação. Em caso de dupla reprovação deverá reformulado novamente e enviado para outra banca avaliadora. Em caso de persistência da reprovação a matrícula do doutorando será declarada nula.

Art. 51º - Uma vez aprovados, os projetos são homologados pelo Colegiado do Programa.

§ Único - Após a homologação pelo Colegiado do Programa, caso necessário, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por Órgãos Federais competentes.

Art 52º- É organizado um Evento Anual (Novembro-Dezembro), no qual os doutorandos do primeiro ano devem apresentar os seus projetos de Tese, doutorandos com mais de 6 (seis) meses de curso devem apresentar os seus resultados parciais. Cada aluno tem sua apresentação avaliada por Banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou doutores externos ao Programa, os quais elaborarão parecer sobre o andamento da tese.

Art 53º - O projeto de Mestrado ou Doutorado deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, e outras informações úteis, e deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, conforme modelo disponível no site do Programa.

Art. 54º - O texto final da Dissertação ou Tese deverá constituir-se num trabalho individual e original versando sobre um problema relevante na linha de pesquisa do orientador.

Art 55º - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação. A critério do Colegiado poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros devendo estas, contudo, incluir ao início do volume um substancial resumo em língua vernácula, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Art. 56º - A Dissertação de Mestrado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

I- ter completado 18 créditos em disciplinas de pós-graduação;

II- ter comprovado a submissão de 1 (um) manuscrito a um periódico com fator de impacto igual ou superior a 1,35. Alternativamente, o aluno e seu orientador terão após a defesa, 60 (sessenta) dias para comprovar junto à Secretaria do programa, o envio do manuscrito para a revista e entregar a versão definitiva da dissertação, para fins de solicitação da emissão do diploma;

§ 1º – A publicação tratada no inciso II deve ser decorrente do projeto de mestrado do pós-graduando e este deverá ser o primeiro autor.

III- ter suficiência na língua inglesa de acordo com o previsto na seção XV da resolução 65/09 – CEPE.

IV- quando necessário, ter o certificado de aprovação do projeto de Dissertação em Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por Órgãos Federais competentes, conforme o caso.

V- ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas.

Art. 57º - A tese de Doutorado só poderá entrar em julgamento após o candidato ter satisfeito as seguintes condições:

I- ter completado 36 créditos em disciplinas de pós-graduação;

II - Ter um trabalho publicado ou aceito para publicação, em conjunto com seu orientador, em periódico com fator de impacto igual ou superior a 1,35, como primeiro autor e que seja fruto do seu projeto de doutorado.

III – Ter um artigo aceito ou submetido para publicação, em conjunto com seu orientador, em periódico com fator de impacto igual ou superior a 1,35, como primeiro autor ou co-autor, relacionado com seu projeto de doutorado,

IV- ter certificado de suficiência em inglês obtido entre 4 (quatro) anos antes da matrícula no Curso de Doutorado e 2 (dois) anos após sua matrícula, de acordo com o previsto na seção XV da resolução 65/09 – CEPE;

V- ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;

VI- quando necessário, ter o certificado de aprovação do projeto de Tese por Comitê de Ética em Experimentação Animal ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos devidamente reconhecidos por Órgãos Federais competentes, conforme o caso;

VII- ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme Art. 47 deste regimento.

SEÇÃO XV – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 58º - Concluída a Dissertação ou Tese, o aluno e seu orientador deverão encaminhar ao Colegiado um ofício sugerindo os integrantes da banca examinadora (mínimo de 5 nomes para mestrado e 8 para doutorado) de acordo com calendário anual estabelecido pelo Colegiado do Programa. Após a aprovação da banca pelo Colegiado o aluno e seu orientador serão responsáveis pelo agendamento da defesa que deverá ser enviado ao colegiado com no mínimo 30 dias de antecedência para ser homologado. O aluno e seu orientador são responsáveis pelo envio dos exemplares para os membros da Banca. O orientador é membro nato da Banca e atuará como presidente, podendo ser substituído pelo co-orientador se houver necessidade.

Art. 59º - Para a defesa da Dissertação de Mestrado será convocada Banca Examinadora composta por 2 (dois) especialistas no assunto, além de um suplente interno à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador. Um dos dois especialistas da Banca deverá ser externo ao Programa.

Art. 60º - Para a defesa de Doutorado será convocada Banca Examinadora de 4 (quatro) especialistas no assunto, além de dois suplentes internos à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador. Dois dos especialistas da Banca deverão ser externos a UFPR, e recomenda-se que pelo menos um deles seja externo à cidade de Curitiba. Os docentes aposentados pela UFPR não poderão ser considerados externos à UFPR, salvo se estiverem vinculados à outra Instituição de Ensino Superior ou pesquisa.

Art. 61º - Cada um dos membros cujos nomes tenham sido referendados pelo Colegiado para a composição das bancas de defesa deverá receber do orientador ou do pós-graduando, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da defesa, um exemplar impresso da dissertação ou da tese, que será utilizado para a avaliação pela banca.

Art. 62º - O julgamento da Dissertação e Tese será realizado em sessão pública.

§ 1º - A sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º - A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou videoconferência por parte de um examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 3º - Antes da arguição, o candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos tanto para a Dissertação de Mestrado quanto para a Tese de Doutorado para fazer a exposição oral de seu trabalho, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais necessários e disponíveis.

§ 4º - Concluída a exposição oral do candidato de mestrado ou doutorado, terá lugar a arguição de cada membro da comissão julgadora, dispondo cada um de 30 (trinta) minutos, e o candidato de tempo igual para responder, podendo, também, a arguição processar-se através de diálogo de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por examinador.

§ 5º - Na análise e avaliação da Dissertação ou Tese, os examinadores considerarão o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho. Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado de Mestrado ou Doutorado, mediante a aprovação ou não do trabalho.

§ 6º - A ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção de nota ou conceito, ou reprovado.

Art. 63º - O Colegiado do Programa homologará o parecer final da avaliação feita pela Banca Examinadora da Dissertação ou Tese.

Art. 64º - A contar da aprovação da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na secretaria do curso, 1 (um) exemplar definitivo do trabalho (encadernado nos padrões da Gráfica da UFPR) e na Biblioteca do Setor, 2 (dois) exemplares impressos definitivos e uma versão digital (CD ou DVD). A

versão definitiva do trabalho deverá incorporar as modificações exigidas pela Banca e ter a aprovação do orientador.

SEÇÃO XVI – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 65º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor serão exigidos:

I – ter realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, todas as atividades inerentes ao Curso de Mestrado, podendo ser prorrogado o prazo pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa pelo aluno e aprovada pelo orientador.

II - ter realizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, todas as atividades inerentes ao Curso de Doutorado, podendo ser prorrogado o prazo pelo Colegiado por, no máximo, 12 (doze) meses, à vista de justificativa pelo aluno e aprovada pelo orientador.

III- ter apresentado a Dissertação ou Tese dentro do prazo fixado.

IV- ter a aprovação da Dissertação ou Tese pela Banca Examinadora, através de defesa pública.

V - O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 66º - Para a expedição de diploma de Mestre e Doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) Ofício do Coordenador encaminhando os documentos;
- b) Cópia da Ata de Defesa;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Cópia do Diploma de Graduação para Mestrado e cópia do Diploma de Mestre para Doutorado,
- f) Recibo de depósito legal da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central da UFPR;
- g) Histórico escolar do aluno;
- h) Atestado ou declaração de suficiência em inglês (para Mestrado e para Doutorado), ou ainda de suficiência em português no caso de aluno estrangeiro oriundo de país cujo idioma nativo não é o português.

Art. 67º – Nos diplomas de Mestrado e Doutorado constarão a designação da Área de Conhecimento, o nome do Curso e a Área de Concentração.

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - Este Regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPR.

Art. 69º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho Setorial e deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 70º - Os casos omissos do presente Regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, ouvida a PRPPG e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 71º - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações são resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRPPG.

Art. 72º - Este regimento passa a ter validade na data de sua publicação.